



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 69/2021
DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre Uniformização de Entendimento que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando o que estabelece as Resoluções nº159/2011 de 05/10/2011 e nº 65/2019 de 29/08/2019, deste Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, que exclui da poligonal do Distrito Industrial de Socorro, áreas objetivando a destinação para outros fins não industrial;

Considerando a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas porventura existentes quanto às alienações das áreas pertencentes ao Distrito Industrial de Socorro, constante da citada poligonal;

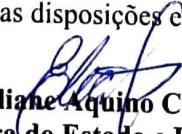
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada em 30/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Uniformizar Entendimento no sentido de que as alienações, permutas e/ou permissões de uso/aluguel dos imóveis localizados na poligonal do Distrito Industrial de Socorro, excluídas pela Resolução nº 159/2011 de 05/10/2011 e nº 65/2019 de 29/08/2019, que não envolvam incentivos previstos na legislação do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, serão tratadas exclusivamente pela CODISE, através do seu Conselho de Administração – CONAD.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação aqui referida, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente do Conselho
de Desenvolvimento Industrial - CDI